



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DECRETO Nº 15.726/2023

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a ultratividade das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11, sem, contudo, fixar o momento em que a opção por licitar deverá ser firmada.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 prevê a prorrogação da possibilidade de aplicação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e do art. 1º ao art. 47-A da Lei nº 12.462/11, até a data de 30 (trinta) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) a partir do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CONSIDERANDO o processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

...continuação do Decreto Municipal nº 15.726//2023

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa o regime de transição que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, que forem protocolizados até 30 de dezembro de 2023 e aprovados pela autoridade competente até a mesma data, poderão ser regidos pelas Leis nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, ficando a referida opção condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação da contratação direta, em seu sítio eletrônico ou outro meio oficial em que for necessário, no prazo também descrito no *caput*.

§1º. A opção pela licitação com base nas leis referenciadas no *caput* deverá ser apresentada pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, de forma expressa, na fase preparatória da contratação, e ser autorizada pela autoridade competente, observado o prazo previsto no *caput*.

§2º. Durante a fase preparatória, a autoridade competente poderá, de maneira fundamentada, decidir pela modificação da opção pela realização da licitação ou contratação direta e realizá-la nos termos da Lei nº 14.133/21, observados dos os requisitos legais.

§3º. Os contratos firmados e/ou decorrentes das adesões às atas de registros de preços e instrumentos afins, durante toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente fora indicada e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados nos termos do artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

§4º. O disposto no art. 2º deste Decreto aplicar-se-á às publicações de avisos, aos atos de autorização e/ou ratificação de contratações diretas, seja na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

...continuação do Decreto Municipal nº 15.726//2023

Art 3º. É vedada, sem exceções, a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02.

Art. 4º. Eventuais portarias, instruções normativas e afins, que versem sobre a aplicação da Lei nº 14.133/21, antes de sua publicação oficial pelo órgão municipal, serão previamente analisadas pelo setor jurídico e aprovada pela Comissão Especial para Elaboração e Acompanhamento de Plano de Ação Necessário ao Atendimento às Exigências Legais da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21.

Art. 5º. Os credenciamentos dos interessados em prestar serviços ou fornecer bens, junto ao sistema de convocação, terão sua vigência balizada pelo disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento, realizados com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), serão extintos a partir do dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Caberá à equipe técnica responsável pela transição que trata o presente Decreto, sob a coordenação do(a) Agente de Contratação, a ser nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentação da função:

I. Analisar, deliberar e/ou aprovar portarias, instruções normativas e minutas de documentos padronizados ligadas à transição legal tratada no presente Decreto, e apresentadas pelo setor jurídico

II. Sugerir/opinar acerca da instauração de procedimentos internos de planejamento e organização das licitações e contratações públicas do órgão;

III. Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei n 14.133/2021;

IV. Sugerir/opinar acerca da revisão dos documentos padronizados, instruções normativas e portarias aprovadas;

V. Elaboração de cartilha e/ou curso informativo acerca das novas modalidades de contratação e das alterações que passarão a vigor a partir da Lei nº 14.133/21, direcionada aos servidores públicos municipais responsáveis por elaboração e acompanhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

...continuação do Decreto Municipal nº 15.726/2023

processos de despesas de suas respectivas unidades gestoras

§1º Até o dia 31 de dezembro de 2023, a coordenação da equipe técnica na fase de transição entre as Leis de que trata esse Decreto, caberá à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando se tratar da Lei nº 8.666/33, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 12.462/11, e ao Agente de Contratação, quando se tratar da Lei nº 14.133/21.

§2º A partir do dia 01 de janeiro de 2024, o Agente de Contratação cumulará as mesmas funções do extinto Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão Especial para Elaboração e Acompanhamento de Plano de Ação Necessário ao Atendimento das Exigências Legais da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, que poderá sugerir minutas de normas complementares e/ou disponibilizar informações adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro (11)
do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal